



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 518ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 13/12/2018

1 Às dezoito horas e trinta minutos do dia treze de dezembro de dois mil e dezoito (13/12/2018), em sua
2 sede, localizada na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 518ª Sessão
3 Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-
4 AM, sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR e secretariada pela
5 Secretária Eng. Agr. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto. Item **I. Verificação do quorum. Conselheiros**
6 **presentes:** Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Eng. Agr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo,
7 Eng. Agr. Carlos Alberto Soares Magalhaes, Eng. Agr. Eyde Cristianne Saravaiva Bonatto, Eng. Mec.
8 Emmerson Bacury de Lucena, Eng. Ftal. Eirie Gentil Vinhote, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng.
9 Civ./Seg.Trab. Francisco Carlos Tavares Amorim, Geól. Helder Manuel da Costa Santos, Eng. Civ. Higor
10 Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ. Hugo Tavares Araújo, Tecg. Geoproc. Ismael da Costa Silva, Eng.
11 Civ. José Afonso da Silva Arias, Eng. Civ. Jose Cláudio de Jesus Medeiros, Eng. Op. Mec. Luiz Carlos
12 Barros de Carvalho, Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Eletric. Miguel Godeiro Primo Terceiro,
13 Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queriros, Eng. Eletric. Manuel César Santos Filho, Eng. Mec. Sergio
14 Alexandre Pereira Citti, Geól. Silvia Cristina Benites Gonçales, . **Conselheiro Suplente presente no**
15 **exercício da titularidade (art. 44 do Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Amb. Daniele Braga
16 Costa, Eng. Agr. Pedro Chaves da Silva. **Conselheiros Efetivos com ausências justificadas:** Eng.
17 Agr. Wandecy Gomes, Campos, Eng. Civ. José Nildo Cavalvanti, Eng. Pesca Daniel Pinto Borges e Eng.
18 Quim. Fatima Geísa Mendes Teixeira. **Conselheiros Efetivos com ausências não justificadas:** não
19 há registros. Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, em observância aos Itens
20 II e III da Pauta. O Senhor Presidente em ato contínuo, e depois de satisfeito o *quórum* deliberativo,
21 cumprimentando os Conselheiros, convidados e demais presentes, chamou para comporem a mesa o
22 Diretor Financeiro Eng. Civil José Afonso da Silva Arias, o Diretor Administrativo Eng. Civ. Mauro de
23 Siqueira Queiroz, o Diretor da Mútua Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo e a secretária Eng. Agr.
24 Eyde Cristianne Saraiva Bonatto. Após o presidente solicitou anuência do pleno para inversão de pauta
25 a fim que o Coordenador Adjunto da Comissão de Ética Profissional proferisse informes sobre a última
26 Reunião Extraordinária da Comissão de Ética Profissional, ocorrida em Fortaleza, no período de 22 de
27 outubro a 1º de novembro. O coordenador adjunto fez uma breve explanação e informou que o material
28 apresentado seria encaminhado para a presidência. Após, e seguindo a pauta, chamou o item **4.1**
29 **Relato de Processo com interposição de recursos: 1. Protocolo: 2566826/2017 – C.E.E.E.S.T.**
30 Interessado: **ASPRO DO BRASIL- SISTEMAS DE COMPRESSAO PARA GNV LTDA** que trata de
31 requerimento da pessoa jurídica oriunda do Município Campo Largo-PR requisitando alteração no seu
32 quadro de responsabilidade técnica neste conselho, indicando para tanto, o profissional Eng. Eletric.
33 Rafael Sarnick Barbosa, com endereço residencial fixo no referido Estado. A referida empresa possui
34 contrato de prestação de serviços de manutenção e locação de máquinas e equipamentos com a
35 PETROBRÁS, realizando atividades na base de operações de Urucu no município de Coari, a mesma
36 informa que o profissional responsável técnico irá atuar em regime embarcado no local da instalação
37 sob alojamento do cliente, permitindo o acompanhamento técnico das atividades de suas atribuições.
38 Inicialmente o requerimento foi convertido em diligência para que o seu responsável técnico
39 comprovasse residência em Manaus, através de contrato de locação de imóvel residencial devidamente
40 reconhecido em cartório, uma vez que o endereço do profissional informado no requerimento
41 corresponde ao mesmo da filial da pessoa jurídica. Como resposta, a empresa expos que as atividades
42 são desenvolvidas na base de operações da PETROBRÁS, com alojamento próprio no local e que quando
43 fosse necessário, o profissional ficará hospedado em hotel. O requerimento foi encaminhado para a
44 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, onde decidiu por unanimidade
45 pelo indeferimento do requerimento de alteração no quadro de responsabilidade técnica da empresa
46 ASPRO DO BRASIL – SISTEMAS DE COMPRESSÃO PARA GNV LTDA, por não apresentar responsável
47 técnico que mantenha residência em local que torne praticável a sua participação efetiva nas atividades
48 que a pessoa jurídica pretende exercer. E que para efeito da indicação do responsável técnico Eng.
49 Eletric. Rafael Sarnick Barbosa, este deveria resguardar a abrangência das atividades desempenhadas
50 pela empresa, não em caráter eventual ou esporádico, mas que seja praticável assumir a

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 518ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 13/12/2018

51 responsabilidade técnica pretendida na sua plenitude em consonância com os objetivos sociais da
52 empresa expressos em contrato e CNPJ. A pessoa jurídica foi notificada jurídica da decisão da Câmara
53 Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho através do ofício 0054/17-GP/CREA-AM,
54 para conhecimento e providências para recorrer ao Plenário do CREA-AM da decisão da referida câmara.
55 A empresa interpôs recurso ao Plenário do Conselho através da Carta ASPRO Nº MN-CREA-001/18,
56 onde esclarece reiterando a posição de que o Eng. Eletric. Rafael Sarnick Barbosa não possui
57 responsabilidade técnica ou vínculo de quadro técnico no Município de Campo Largo, apresentando em
58 anexo a certidão de registro de pessoa física e negativa de débitos nº 36797/2018 do profissional no
59 CREA-PR. Alega ainda na carta DE CARLOS ALBERTO SOARES MAGALHAES XXXX; **2. Protocolo**
60 **2584560/2018 – CEAGRO. Interessado: A Q FRAZÃO** adiado tendo em vista não ter sido analisado
61 pela reunião da CEAGRO; **3. Protocolo: 2533683/2015 - C.E.G.M.E.Q** Interessada: **SIOMARA**
62 **VIEIRA NASCIMENTO** que trata de Auto de Infração em face a irregularidade "Profissional exercendo
63 atividades profissionais estranhas às suas atribuições". O protocolo é datado de 25 de maio de 2015,
64 sendo encaminhado o documento de fiscalização (Suafi), relatório nº 29623/2015, através de AR em
65 29.5.2015 para os correios e recebido pela signatária em 9.6.2015. Em 29, a interessada de próprio
66 punho, solicita cancelamento da ART nº AM2015006997, por conter informações de modalidade
67 incorreta, assim como, que seja suspenso o Auto de Infração nº 29623/2015 (fl. 11/76). Em 30.6.2015
68 foi encaminhada defesa ao setor de fiscalização, sob protocolo nº 2534935/2015 e no dia seguinte a
69 Suafi encaminhou para a Assessoria Técnica (ASTE) se manifestar. Somente em 22.6.2017 o processo
70 foi encaminhado da ASTE para para a Assessoria de Câmara com o parecer técnico emitido pelo
71 Assessor Eng. Pesca Paulo Ricardo Isolino Sampaio que manifestou-se recomendando a manutenção
72 do Auto de Infração nº 29623/2015, sendo distribuído para o Conselheiro relator da CEGMEQ. Em
73 26.7.2017, a ASCAM encaminha para o Gabinete a decisão nº 48/17 do colegiado da CEGMEQ, que por
74 unanimidade aprovou o relato do conselheiro Antônio Pinto de Andrade, mantendo o auto de infração,
75 devendo a autuada efetuar o pagamento de multa, no valor de R\$ 1.073,23 (hum mil, setenta e três
76 reais e vinte e três centavos) conforme determina a legislação. Em 3.8.2017 expedido para a autuada
77 através de AR, o Ofício 1417/17-GP/CREA o qual foi recepcionado pela Eng. Eletric. Siomara Vieira
78 Nascimento em 14.8.2017. Em 29.9.2017, dentro do prazo recursal, a autuada protocolou defesa
79 requerendo a anulação do auto de infração. Em 9.10.2017, foi encaminhado referido recurso para o
80 Plenário. Conheço do recurso apresentado por atender os critérios de admissibilidade, para no mérito
81 dar provimento ao recurso, considerando a fundamentação legal apresentada. Em face de ter sido
82 regularizada, posteriormente à lavratura do auto de infração, as pendências apontadas, VOTO pelo
83 pagamento da multa mínima.; **4. Processo: 2554728/2016 – C.E.E.C.** Interessado: **EBERSON DE**
84 **SOUZA OLIVEIRA** que trata de ART fora de época. Em 12.12.2016 houve a solicitação de ART fora de
85 época. Em 14.12.2016 o protocolo foi recebido na Assessoria Técnica. Em 14.12.2016 houve solicitação
86 da Atec para juntada de documentos comprobatórios. Em 16.01.2017 o protocolo foi finalizado por falta
87 de manifestação do requerente. Em 19.06.2017 reabriu-se por solicitação do interessado. Em
88 19.6.2017 foi emitido parecer da Atec recomendando a juntada dos laudos técnicos da fiscalização das
89 obras e a retificação de alguns itens da ART. Em 2.10.2017 o protocolo foi encaminhado para a ouvidora.
90 Em 10.10.2017 o protocolo foi encaminhado para análise da Câmara de Engenharia Civil. Em
91 17.11.2017 o profissional realizou as correções solicitadas. Em 28/11/2017 foi recebido pela ATEC com
92 as correções efetuadas. Em 29.22.2017 reencaminhado para a assessoria da câmara para análise, após
93 regularizado as pendências. Em 16/4/2018 foi realizada reunião da Câmara Especializada de Engenharia
94 Civil para análise e emissão de decisão. Em 11/6/2017 o interessado através de termo de juntada,
95 protocola recurso ao plenário da decisão da CEEE. Em 14.6.2018 o recurso foi remetido das Assessoria
96 de Câmaras para a Assessoria de Plenário. Em 26.7.2018 o processo foi encaminhado a Plenária para
97 distribuição. O contrato foi estabelecido através de carta contrato nº 10/2010. Contratante: Prefeitura
98 Municipal de Silves-AM. Contratado: Eng. Civil EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA. Objeto: Prestação de
99 serviços técnicos de elaboração de projeto base, especificações técnicas, plantas arquitetônicas,
100 memoriais descritivos, fiscalização de obras técnicas e serviços. Art fora de época em nome do
101 profissional e da contratante, rascunho; carta contrato 10/2010, celebradas entre as partes; Atestado

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 518ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 13/12/2018

102 de capacidade técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Silves; relação de documentos
103 comprobatórios; parecer da assessoria técnica em 10.10.2017, solicitando diligência para sanar vícios
104 de preenchimento de ART; despacho de protocolo encaminhando para a reanálise o processo com as
105 pendências regularizadas; decisão da CEEE em 16/4/2018. Sendo assim, após analisar o parecer técnico
106 exarado pela ATEC, analisar as correções realizadas por parte do requerente em conformidade com as
107 orientações da Resolução 1055 do CONFEA, bem como a análise realizada por esse relator nos
108 documentos tais como: contrato de prestação de serviços, atestado de capacidade técnica e
109 documentos comprobatórios da realização dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Silva e
110 requeridas as devidas anotações através da ART fora de época pelo profissional, bem como na diligência
111 realizada por esse relator junto ao contratante e por fim na falta de subsídios que fundamentem os
112 votos contrários proferidos na CEEC. Recomendo a esse douto conselho, que de maneira imparcial dê
113 provimento integral a solicitação do requerente em epígrafe, lhe concedendo com brevidade a ART fora
114 de época solicitada a esse plenário nesses termos assim me manifesto. Em 28.11.2017; **5. Processo**
115 **2557661/2017 – C.E.E.C.** Interessado: **ELDILEY BINDA BRAULIO – EPP** permanece aguardando
116 cumprimento de diligência requerida pelo Relator Conselheiro Regional MIGUEL GODEIRO; **7.**
117 **Protocolo: 2565501/2017 – C.E.E.C.** Interessado: **SUPERMERCADO TCHE LTDA–ME** aguardando
118 diligência requerida pelo Conselheiro SÉRGIO PEREIRA CITTI. **8. Protocolo: 2562797/2017 –**
119 **C.E.E.E.S.T.** Interessado: **HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA** que trata da solicitação de Registro
120 Definitivo da Pessoa Jurídica HUAWEI DO BRASIL LTDA, embasada nos Artgs. 59 da Lei nº 5.194/66,
121 Art. 1º da Lei nº 6.839/80, combinado com os Artigos 3º, 4º e 8º da Resolução nº 336/89 do CONFEA,
122 indicando como responsável técnico, o profissional Eng. Eletric. GUILHERME FIALHO MOREIRA.
123 Considerando que a empresa em questão apresentou toda a documentação solicitada para a devida
124 efetivação do registro definitivo da pessoa jurídica junto ao Regional (fls. 04 a 40); considerando ainda
125 o Parecer Técnico exarado pela Assessora Técnica do Regional, e o que dispõe os Arts 6º, alínea “a”,
126 7º, alínea “g”, e o Art. 59, todos da Lei Federal nº 5.194/66; considerando ainda, o que preconiza a Lei
127 nº 6.839/80, que Dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das
128 profissões, conforme seu Art. 1º, e os dispositivos legais da Resolução nº 336/89 do CONFEA, nos seus
129 Arts 1º, Classe “A”, 3º, 5º (Parágrafo Segundo), 6º, 9º, 12 e 13, os quais “Dispõem sobre registro de
130 pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”; considerando
131 ainda a Decisão Normativa nº 08/83 do CONFEA, a qual ratifica o Art. 6º; bem como a Resolução nº
132 413/97, que dispõe sobre o visto de pessoa jurídica (Fls. 41 a 44); considerando, pois, que a empresa
133 em questão, situa-se no Município de Socoraba-SP, e o profissional indicado como responsável técnico,
134 Eng. Eletric. GUILHERME FIALHO MOREIRA, apresentou DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA e DECLARAÇÃO
135 DE ATUAÇÃO EM OUTROS ESTADOS, e que durante o período de vigência de contratos, ficará
136 hospedado no HOTEL BLUE TREE PREMIUM MANAUS, situado na Av. Humberto Calderaro, nº 817 –
137 Manaus/AM, cep: 69057-021 (Fls. 30 e 32); considerando ainda que o processo em questão fora
138 apreciado na Reunião Ordinária de nº 266/2017 da C.E.E.E.S.T, e que a mesma por decisão unanime
139 de seu colegiado, em harmonia com o VOTO do eminente relator Eng. Eletric. José Augusto de Abreu,
140 declinou pelo INDEFERIMENTO do requerimento de registro da pessoa jurídica HUAWEI SERVIÇOS DO
141 BRASIL LTDA, conforme DECISÃO nº 548/2017 de 21 de dezembro de 2017 (Fls. 45 a 47);
142 considerando que a empresa foi oficiada através do Of. 0055/17-GP-CREA-AM, datado de 8 de janeiro
143 de 2018, via correios, AR recebido em, 25.1.2018 pelo senhor Edno Marcato, da DECISÃO nº 548/17
144 da C.E.E.E.ST (Fls 48 a 50). Destarte, tomando ciência acerca da decisão da Câmara Especializada de
145 Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho. Em 8.3.2018, TEMPESTIVAMENTE, foi apresentada via
146 SITAC Defesa Administrativa por parte da empresa juntada aos autos do processo em questão,
147 referente a DECISÃO Nº 548/17, de 21.12.2017, da C.E.E.E.S.T onde a empresa elenca alguns fatos
148 em sua defesa (Fls. 51 a 54); considerando que os fatos elencados na defesa atendem em parte aos
149 permissivos legais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para atender ao pleito solicitado. Em reunião
150 plenária fui designado relator, e após estudar cuidadosamente o processo em questão, o coloquei em
151 DILIGÊNCIA a fim de dirimir algumas inconsistências (Fls. 55 e 56). Em 12.7.2018, foi enviado a
152 empresa Of. 778/18-GP-CREA-AM, solicitando os documentos os quais foram pedidos quando da

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 518ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 13/12/2018

153 DILIGÊNCIA, AR recebido em 24 de julho de 2018 pelo Senhor Edno Marcato, apenso aos autos (fls.
154 57 a 60); considerando que a empresa em questão se manifestou, encaminhando ao Regional os
155 documentos solicitados na DILIGÊNCIA por esse relator, os quais descrevemos a seguir: 1- Cópia da
156 Resposta ao Of. 055/17-GP/CREA-AM, datado de 8 de janeiro de 2018, o qual encaminhou a DECIS]AO
157 N 548/2017 da C.E.E.E.S.T (Fls. 61 a 63); 2- Acordo comercial entre as empresas TELEMAR NORTE
158 LESTE S/A, OI MÓVEL S/A, OI S/A e BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, datado de 20 de julho de
159 2018 com o objetivo de fornecimento de hardware, software customizado, e em especial com a empresa
160 OI S/A, para fornecimento de equipamentos, softwares customizados, serviços a serem prestados
161 referentes a modernização 2G/3G/4.5G Single Ran na rede de acesso móvel em 18 unidades federativas,
162 inclusive o Estado do Amazonas (Fl.64 a 79); 3 - Contrato de prestação de serviço de agenciamento
163 de hospedagem, entre a empresa supracitada e a MULTICIDADES VIAGENS E TURISMO LTDA, datado
164 de 20 de janeiro de 2016, com objetivo de hospedar os profissionais da empresa quando deslocados
165 para fora de seu domicílio, para prestação de serviços (Fls 80 a 105); 4 - Cópia do 3º Aditamento ao
166 contrato de prestação de serviços de agenciamento de hospedagem, datado de 21 de junho de 2018
167 (Fls. 106 a 110); 5 - Declaração de Atuação em outros Estados e Declaração de endereço (Fls. 111 e
168 112. Após análise dos novos documentos apensos, temos a plena certeza de que a empresa em questão
169 atendeu a todas as exigências dos normativos legais do sistema Confea/Crea, inclusive o Art. 6º da
170 Resolução 33/89 do Confea. Observou-se, após verificação dos fatos, que a empresa tem sede no
171 município de Socoraba-SP e o profissional indicado como responsável técnico, Eng. Eletric. GUILHERME
172 FIALHO MOREIRA, informa através de DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, que durante a vigência do
173 contrato, ficará hospedado no BLUE TREE PREMIUM MANAUS, situado na Av. Humberto Calderaro, 817
174 - Manaus/Am, CEP: 69057-021 e que a ART de cargo e função de nº AM20170085807, onde consta
175 que o mesmo dedicará uma carga horária de 9h às 13h e de 14h às 18h (de segunda a sexta-feira); Em
176 face do exposto acima e tudo mais que dos autos consta e, por atendimentos de requisitos de
177 admissibilidade, conheço do recurso interposto pela empresa HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA
178 contra a r. Decisão nº 548/18 da egrégia C.E.E.E.S.T, datada de 21.12.2017, e no mérito dou-lhe
179 provimento porque procedente, determinando o DEFERIMENTO do pleito da interessada, por ser medida
180 justa e de direito. Embassado nos dispositivos legais do sistema CONFEA/CREA e Mútua. **DECIDIU**, por
181 maioria de votos e em harmonia com o voto do conselheiro relator Luiz Carlos Barros de Carvalho pelo
182 **DEFERIMENTO** do pleito de registro da empresa. Abstiveram-se de votar os conselheiros regionais
183 Manuel César Filho e Carlos Alberto Soares Magalhaes; 9. Protocolo: 2534486/2015 - C.E.E.C.
184 Interessado: CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA que trata de denúncia de Falta de registro de ART
185 de execução, referente ao apostilamento nº 05 do termo de contrato nº 020/2012, celebrado em
186 16/3/2015 entre o Município de Manaus (SEMINF) e a empresa CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
187 Objeto Reajuste relativo à 2ª medição do contrato, referente a obra de construção da creche tipo B,
188 padrão FNDE, localizada na Rua Amazonas, s/n - São Francisco. Ficando reajustada a medição em
189 R\$ 2.332,94 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), em conformidade
190 com o Diário Oficial nº3585/2015. FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO (Grau de atuação
191 INCIDÊNCIA), conforme capitulação nos Art. 1º e 3º da Lei 6.496/77, Art. 73 da Lei 5.194/66
192 combinado com Art. 2º da Lei 6.619/78, conforme documento de Fiscalização nº29547/2015, datado
193 de 8/6/2015m contra a Pessoa Jurídica CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. No dia 3/7/2015 foi
194 encaminhado a autuada o documento de fiscalização nº 29774/2015, dando a mesma o prazo de 10
195 (dez) dias para solucionar ou apresentar defesa junto à Câmara Especializada, o qual recebido pela
196 senhora Rosimere Gomes Trovão, datado de 3/6/2015 (fl. 7 e 8). Destarte, tomando ciência, a autuada,
197 a cerca do documento de fiscalização nº 29774/2015. Em 24/8/2015 foi protocolada neste Regional
198 defesa administrativa, por parte da empresa autuada, juntado nos autos do protocolo em questão,
199 referente ao auto de infração, onde a empresa apresenta vários documentos referentes a termos
200 aditivos de valor e prazo, bem como o 5º termo de apostilamento a contrato nº 020/2012, que tem
201 como objeto o reajustamento de preço da 2ª medição (fls.9 a 31). Em 24/9/2015 a Assessoria Técnica
202 após análise dos fatos emitiu parecer técnico e enviou para a Assessoria de Câmara para decisão da
203 Câmara Especializada de Engenharia Civil (fls. 33 a 35). Em 5/10/2015 na Reunião Ordinária de nº

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 518ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 13/12/2018

204 1245ª da CEEC, o Conselheiro Eng. Civ. José Carlos Coelho Paiva emitiu seu voto pela manutenção do
205 Auto de Infração e a respectiva multa imputada ao infrator no valor de R\$ 536,62 (quinhentos e trinta
206 e seis reais e sessenta e dois centavos), em seguida os membros presentes da Câmara Especializada,
207 decidiram por unanimidade e em harmonia com o voto do conselheiro José Carlos Coelho de Paiva,
208 referendar o voto do relator (Fl. 36 a 38). Em 29/10/2015 a autuada foi informada através do ofício
209 1174/15-GP/CREA-AM, datado de 28/10/2015 da DECISÃO 989/15 da Câmara Especializada de
210 Engenharia Civil, comunicando ainda que o mesmo dispunha de um prazo de 60 (sessenta) dias para
211 recorrer ao plenário do CREA-AM, AR recebido em 24/11/2015 (fls 39 e 40). Destarte, tomando ciência
212 a autuada CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, a cerca da decisão da C.E.E.C. Em 3/7/2017
213 intempestivamente foi protocolada neste Regional Defesa Administrativa, por parte da empresa autuada
214 juntado nos autos do protocolo em questão, referente ao auto de infração nº 29774/2015, decisão
215 989/2015 e Protocolo 2534486/2015, onde o seu representante solicita a revogação do auto de infração,
216 sustentando que trata-se apenas de atualizações financeiras através do índice nacional de construção
217 civil – INCC, (fls. 41 a 46). Na reunião plenária realizada em novembro/2018 fui designado relator, e
218 após estudar cuidadosamente o processo em questão, chegamos a seguinte conclusão: Embora a
219 defesa do autuado tenha chegado ao regional intempestivamente, ressalto que o processo em questão
220 ficou paralisado no sistema no período de janeiro 2016 a julho 2017. Embasado no Art. 9, parágrafo
221 2º. Combinado com Art. 10 e Art. 47, item III, todos da resolução nº 1.008/2004 que dispõe sobre os
222 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de
223 penalidades, então vejamos: Na Seção II, Da palavra auto de infração – Art. 9º compete ao agente
224 fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade. Parágrafo
225 2º em caso de dúvida na análise da situação apresentada, o relatório de fiscalização deverá ser
226 submetido à câmara especializada relacionada a atividade desenvolvida, que determinará, se cabível,
227 a lavratura do auto de infração e da penalidade. Art. 10 – O auto de infração é o ato processual que
228 instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a
229 legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do CREA, designado para este fim. No
230 capítulo IV, da nulidade dos atos processuais. Art. 47 – a nulidade dos atos processuais ocorrerá nos
231 seguintes casos: Item III – falhas na identificação do autuado, da prova, do serviço ou do
232 empreendimento observadas no auto de infração. Assim sendo podemos concluir que, os fatos descritos
233 no auto de infração nº 29774/15, não correspondem com o dispositivo legal descritivo no mesmo, visto
234 que não se trata de acréscimo de obra ou aditamento de prazo, e sim de atualizações financeiras
235 calculadas através do INDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL – INCC, conforme dispositivo legal
236 vigente, pagas a partir de um ano de vigência do contrato. Em face do exposto acima e tudo mais que
237 dos autos consta e, por atendimento a requisitos de admissibilidade, conheço do recurso interposto
238 pela empresa CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA contra r. decisão 989/15 da egrégia CEEEC,
239 datada de 5/10/2015, e no mérito dou-lhe provimento porque procedente, determinando o
240 ARQUIVAMENTO do feito, com base nos dispositivos legais do Sistema Confea/Crea; 10. Protocolo:
241 2533023/2015 - C.E.E.C. Interessado: CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - C.E.E.C. Interessado:
242 CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA que trata-se de denúncia "Falta de registro de ART de
243 Execução, referente ao apostilamento nº 5 do termo de contrato 020/12, celebrado em 30/1/2015,
244 entre o município de Manaus (SEMINF) e a empresa CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto.
245 Reajuste relativo a 8ª medição do contrato, referente a obra de construção da creche tipo B, padrão
246 FNDE, localizada na Rua Amazonas, s/n – São Francisco. Ficando reajustada a medição em
247 R\$ 44.761,42 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos, em
248 conformidade com o diário oficial nº 3585/2015. Da infração: FALTA DE REGISTRO DE ART DE
249 EXECUÇÃO (grau de Autuação INCIDÊNCIA), conforme capitulação nos artigos 1 e 3º da Lei 6.596/77.
250 Art. 73 da Lei 5.194/66 combinado com artigo Art. 2º da Lei 6.619/78, conforme documento de
251 fiscalização nº 29547/2015, contra a pessoa jurídica CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. No dia
252 3/6/2015 foi encaminhado a autuada o documento de fiscalização nº 29547/2015, dado a mesma pra
253 de 10 (dez) dias para solucionar ou apresentar defesa, junto à Câmara Especializada, o qual foi recebido
254 pela senhora Rosimeire Gomes Trovão, datado de 3/6/2015 (Fls. 6 e 7). Destarte, tomando ciência a

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 518ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 13/12/2018

255 atuada CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, a cerca do documento de fiscalização nº29547/2015.
256 Em 24/8/2015 foi protocolada neste Regional defesa administrativa por parte da empresa autuada
257 juntado nos autos do protocolo em questão, referente ao auto de infração, onde a empresa apresenta
258 vários documentos referentes a termos aditivos de valor e prazo, bem como o 5º termo de
259 apostilamento ao contrato nº 020/2012, que tem como objeto o reajustamento de preço da 8ª medição
260 (fls. 8 a 33). Em 24.9.2015 a Assessoria Técnica após análise dos fatos emitiu parecer técnico e enviou
261 para a Assessoria de Câmara, para decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil. Em 5/10/2015,
262 na reunião ordinária de nº 1245ª da CEEC, o conselheiro Eng. Civ. JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA
263 emitiu seu voto pela manutenção do auto de infração e a respectiva multa imputada ao infrator no valor
264 de R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), em seguida os membros
265 presentes da Câmara Especializada decidiram por unanimidade, e em harmonia com o voto do
266 conselheiro relator referendar o voto. Em 29/10/2015 a autuada foi informada através de ofício
267 1172/15-GP/CREA-AM, datado de 28/10/2015 da decisão nº 986/15 da Câmara Especializada de
268 Engenharia Civil, comunicando ainda que o mesmo dispunha de uma prazo de 60 (sessenta) dias para
269 recorrer ao Plenário do CREA-AM, AR recebido em 24/11/2015 (fls. 41 e 42) Destarte, tomando ciência
270 a autuada CVD PORJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, a cerca da decisão da Câmara Especializada de
271 Engenharia Civil. Em 03/7/2017 – INTEMPESTIVAMENTE foi protocolado neste Regional defesa
272 administrativa, por parte da empresa autuada juntado nos autos do protocolo em questão, referente
273 ao auto de infração 29547/2015 da Decisão 986/2015 e protocolo 2533023/2015, onde o seu
274 representante solicita a revogação ao Auto de Infração, sustentando que trata-se apenas de
275 atualizações financeiras através do INDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL – INCC, apresenta ainda
276 o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. Na reunião plenário realizada em novembro de 2018
277 fui designado relator e após estudar cuidadosamente o processo em questão, chegamos a seguinte
278 conclusão: Embora a defesa do autuado tenha chegado ao regional INTEMPESTIVAMENTE, ressalto que
279 o processo ficou paralisado no sistema no período de janeiro de 2016 a junho de 2017. Embasado no
280 Art. 9º, parágrafo 2º, combinado com Art. 10 e Art. 47, item III todos da Resolução nº 1.008/2014,
281 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração
282 e aplicação de penalidades, então vejamos: Na sessão II, DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO –
283 Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e
284 da penalidade, parágrafo 2º Em caso de dúvida na análise da situação apresentada, o relatório de
285 fiscalização deverá ser submetido à Câmara Especializada, relacionada à atividade desenvolvida que
286 determinará, se cabível, a lavratura do auto de infração e a capitulação da infração e da penalidade.
287 Art. 10 - O auto de infração e o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos
288 ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por este fiscal, funcionário do
289 CREA, designado para este fim. No capítulo VI, DA NULIDADE DOS FATOS PROCESSUAIS – Art. 47 – A
290 nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: Item III – falhas na identificação do
291 autuado, da obra, do serviço, ou do empreendimento observadas no auto de infração. Assim sendo,
292 podemos concluir que os fatos descritos no auto de infração, não correspondem com o dispositivo legal
293 infringido descrito no mesmo, visto que não se trata de acréscimo de obra ou aditamento de prazo, e
294 sim de atualizações financeiras calculadas através do INDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL –
295 INCC, conforme dispositivo legal vigente, pagas a partir de uma no de vigência do contrato. Em face
296 do exposto acima e tudo mais que dos autos consta, e por atendimento a requisitos de admissibilidade,
297 conheço do recurso interposto pela empresa contra a decisão nº 986/2015 da Egrégia CEEC e no mérito
298 dou-lhe provimento porque procedente, determinando o ARQUIVAMENTO do feito, com base nos
299 dispositivos legais do sistema Confea/Crea; 11. Processo; 2561350/2017 – C.E.M.M. Interessado:
300 AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEF DE PETRÓLETO LTDA adiado pelo conselheiro relator ali
301 presente ISMAEL DA COSTA SILVA; 12. Protocolo 2564183/2017 – C.E.M.M. Interessado: R DE A
302 PESSOA – ME que trata de análise de auto de infração, lavrado em desfavor da empresa R de A PESSOA-
303 ME em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA E EXECUÇÃO, não sendo
304 regularizado o fato gerador, bem como não efetua o pagamento da multa respectiva. Considerando o
305 Art. 7º da Lei Federal 5.194/66, que ao ler as atividades e atribuição profissional do engenheiro, do

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 518ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 13/12/2018

306 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: execução de obras e serviços técnicos;
307 considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 6.496/77; considerando os artigos 2º e 3º da Resolução
308 1025/2009 do CONFEA. Assim sendo a Assessoria Técnica opina para que seja mantido o auto de
309 infração, bem como o pagamento da penalidade (multa) imposta, gerados em desfavor da pessoa
310 jurídica R.DE PESSOA A -ME em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO".
311 Devendo o autuado proceder com a regularização da situação perante o CREA-AM, conforme exigência
312 legal ante exposta. A Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia, apreciando o protocolo nº
313 2564183/2017, que trata de auto de infração, lavrado em desfavor da pessoa jurídica, em face à
314 irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA E EXECUÇÃO, não sendo regularizado o fato
315 gerador, bem como não efetuado o pagamento da multa respectiva. O colegiado DECIDIU, por
316 unanimidade, em harmonia com o voto do eminente conselheiro relator EMMERSON BACURY DE
317 LUCENA, que apresentou o seguinte relato: Considerando o parecer técnico exarado pela Assessoria
318 deste Conselho, bem como a fundamentação legal pertinente, VOTO para que seja mantido o Auto de
319 Infração, bem como o pagamento da penalidade (multa) imposta, gerados em desfavor da pessoa
320 jurídica R DE A PESSOA-ME, em face à irregularidade FALTA DE PAGAMENTO DE ART DE EXECUÇÃO.
321 Devendo o autuado proceder a regularização da situação perante o CREA-AM, conforme exigência legal
322 ante exposta. Assim sendo e pelo acima exposto e pela análise do termo de juntada (recurso a Decisão
323 da Câmara e Assessoria Técnica) vote que pelo cancelar do auto de infração 35772/2017, pela empresa
324 apresenta ART que gerou o auto, a mesma emitida e registrada em 11/7/2017; **13. Protocolo**
325 **2583218/2018.** Interessado: ENGEPRO ENGENHARIA E PROJETO LTDA adiado devido não ter sido
326 analisado pela Câmara de Engenharia Civil; **14. Protocolo: 2584695/2018 C.E.E.C.** Interessado:
327 **VERONA CONSTRUÇÕES EIRELI. Assunto: Registro Definitivo de Pessoa Jurídica por**
328 **excepcionalidade técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. Rodolfo Oliveira de Almeida.**
329 **DECIDIU, por unanimidade de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada**
330 **de Engenharia Civil, para efeito de registro de empresa, indicando para tanto, o Eng. Civ. Rodolfo**
331 **Oliveira de Almeida. Sendo os objetivos sociais da empresa constante no parecer técnico da Assessoria**
332 **Técnica do CREA-AM; 15. Protocolo: 2585423/2018 C.E.E.C.** Interessado: AC GESTAO EMPRESARIAL
333 **EIRELI-ME que requisita a alteração do seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto,**
334 **o Eng. Civ. Carlos Antônio dos Santos Oliveira. DECIDIU, por unanimidade de votos, homologar o**
335 **encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil, para efeito de alteração no quadro de**
336 **responsabilidade técnica, com a indicação do Eng. Civ. Carlos Antônio dos Santos Oliveira. Sendo os**
337 **objetivos sociais da empresa constante no parecer técnico da Assessoria Técnica do CREA-AM; 16.**
338 **Protocolo: 2585466/2018 – C.E.E.E.S.T.** Interessado: SAVANA REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO
339 **PREDIAL LTDA-ME Assunto: Registro Definitivo de Pessoa Jurídica por excepcionalidade técnica,**
340 **indicando, para tanto, o Eng. Eletric. Hydal Jorge Honorato da Silva. DECIDIU, por unanimidade de**
341 **votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do**
342 **Trabalho, para efeito de registro de empresa, indicando para tanto, o Eng. Eletric. Hydal Jorge Honorato**
343 **da Silva. Sendo os objetivos sociais da empresa constante no parecer técnico da Assessoria Técnica do**
344 **CREA-AM; 17. Protocolo 2559932/2018 – C.E.E.E.S.T.** Interessado: POOL ENGENHARIA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA
345 **adiado pelo Conselheiro ali presente ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO; 18. Protocolo 2556535/2017**
346 **– C.E.E.E.S.T.** Interessado: ALEXANDRE GOMES DE ALMEIDA FILHO que trata de solicitação de
347 **interrupção de registro profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei**
348 **para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03**
349 **do Confea. Considerando que, de acordo com a Resolução 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do**
350 **registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua função profissão e que não**
351 **ocupe cargo ou emprego pra o qual seja exigida formação profissional. Considerando que o profissional,**
352 **pelas características de seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: Esteja em dia com as**
353 **obrigações do sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (data de**
354 **entrega 25/1/2017); O profissional encontra-se INADIMPLENTE com suas anuidades do exercício 2016,**
355 **2017 e 2018; Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo**
356

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 518ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 13/12/2018

357 concurso ou processo seletivo tenha exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema/Confea;
358 O requerente declarou encontrar-se nesta condição, apresentando ainda cópia da Carteira de Trabalho
359 na qual consta que o profissional, atualmente, possui emprego em REGIME CELETISTA sendo admitido
360 em 04/8/2014, onde desempenha o cargo de ANALISTA TÉCNICO SENIOR, na empresa MOTO HONDA
361 DA AMAZONIA LTDA; Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código
362 de ética Profissional ou das Leis n 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: O
363 interessado não dispõe de ação por infringência a Código de Ética, conforme documentação
364 comprobatória (Ficha de Registro de Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de
365 Infração perante este Conselho; Considerando que o profissional instrui seu requerimento de
366 Interrupção de Registro com os seguinte documentos previstos na mencionada legislação: I) Declaração
367 de não exercer a profissão durante o período de interrupção de registro; Parte integrante; II) A
368 comprovação da baixa de ART's referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste
369 Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional; O profissional não possui ARTS registradas
370 em seu nome na condição de "aberta"; Considerando as respostas declaradas pelo profissional, com
371 base nos questionamentos formulados pelo CREA-AM, quais sejam: 1) Há algum registro de empresa
372 em CTPS que comprove alguma vinculação de emprego relacionado à profissões abrangidas pelo
373 Sistema Confea/Crea? "Na minha carteira de trabalho existe um registro de emprego, porém sem a
374 exigência de graduação". 2) Você exerce algum cargo público vinculado ao sistema Confea/Crea. "Não"
375 3) Quais os motivos que ensejaram o pedido de interrupção de registro? "O fato de não exercer a função
376 no meu emprego atual"; 4) Pertence a alguma entidade de classe do Sistema Confea/Crea em atuação
377 (como sócio/membro da diretoria)? "Não." Considerando que foi apresentada declaração emitida pela
378 empresa MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, informando que o Eng. Cont. Autom. ALEXANDRE GOMES
379 DE ALMEIDA FILHO, ocupa atualmente cargo de ANALISTA TÉCNICO SENIOR, exercendo as seguintes
380 atividades setoriais: 1) Elaborar documentos relacionados à qualidade, tais como: relatórios técnicos,
381 gráficos de qualidade, normas de inspeção, especificações de qualidade, relação das principais peças
382 novas e alteradas, entre outras, analisando o desenho das peças, definindo itens a serem inspecionados
383 a fim de assegurar a qualidade do produto; 2) Participar de análises de problemas de novos modelos,
384 produção em campo, elaborando layout, verificando se as especificações de material e
385 dimensionamento estão corretas, efetuando teste de simulação, etc, objetivando solucionar os
386 problemas encontrados; 3) Inspeccionar motocicletas por amostragem, checando as características
387 técnica a fim de verificar se atendem as especificações; 4) Orientar funcionários de menor nível,
388 instruindo-os quanto às normas de segurança e procedimentos corretos para a execução das atividades.
389 Considerando também, que conforme documento supracitado, os requisitos necessários para ocupação
390 do cargo, exige ensino médio completo; considerando que as atribuições do profissional Eng. Cont.
391 Autom. ALEXANDRE GOMES DE ALMEIDA FILHO, são constantes nos artigos 1º e 2º da Resolução
392 427/99, circunscritos à modalidade ELETRICISTA. Considerando que de acordo com os
393 normativos/legislações vigentes do sistema Confea/CREA e o cargo desempenhado pelo profissional,
394 conforme documento apresentado, resta claro que este desenvolve atividades afetas as profissões da
395 área tecnológica, ou seja, para o cargo efetivo de ANALISTA TÉCNICO SENIOR, na empresa MOTO
396 HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, exige-se conhecimentos técnicos e competências na MODALIDADE
397 ELETRICISTA (ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO), não podendo ser desempenhadas por leigo.
398 Assim sendo e pelo exposto acima e os documentos analisados aos autos, VOTO pelo INDEFERIMENTO
399 do requerimento de Interrupção de Registro do Profissional, Eng. Autom. ALEXANDRE GOMES DE
400 ALMEIDA FILHO, por não se enquadrar no inciso II do art 30 da Resolução 1.007/2003, a saber: "Art.
401 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua
402 profissão e que atenda as seguintes condições: Não ocupe cargo ou emprego o qual seja exigida
403 formação profissional de área abrangida pela Sistema Confea/CREA. Desta forma, mantendo a decisão
404 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho de nº 249/2017. Nesse
405 sentido, recomendo uma ação fiscalizatória deste Regional à empresa, a fim de verificar a situação
406 generalizada dos profissionais do sistema Confea/CREA;18. Protocolo 2564691/2017 – C.E.M.M.
407 Interessado: MARCUS ANTONIO MORAES FERREIRA adiado devido a ausência do conselheiro relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 518ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 13/12/2018

408 SAULO PEREIRA DE SOUZA; 19. Processo 2577751/2018 – C.E.M.M. Interessado: PAULO ROBERTO
409 BINDÁ DA COSTA ME adiado devido a ausência do conselheiro relator SAULO PEREIRA DE SOUZA; 20.
410 Protocolo: 2563758/2017 – C.E.E.C. Interessado: GIORGE PESSOA DE JESUS adiado devido a ausência
411 da conselheira relatora MARIA DOS ANJOS PACHECO; 22. Protocolo: 2576112/2018 - C.E.E.C.
412 Interessado: ESPANTALHO PNEUS LTDA que trata de um recurso oriundo da denúncia nº 1246/2018,
413 que resultou na lavratura do Auto de Infração 38480/2018, em desfavor da empresa ESPANTALHO
414 PNEUS LTDA, devido a irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – PJ/Leiga, referente à execução de
415 uma ora comercial com 2 pavimentos, localizada na Av. Cosme Ferreira, 1250 – Aleixo. A empresa
416 recorrente foi denunciada em 12/3/2018, conforme informações do denunciante por "SERVIÇO DE
417 DEMOLIÇÃO EM ANDAMENTO SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, através da denúncia 1246/2018, como se
418 observa de fotografia juntada aos autos. Em 4/4/2018, foi indicado pelo relatório de fiscalização a
419 veracidade da denúncia, através dos agentes fiscais, na qual enquadrou por irregularidade "Exercício
420 Ilegal da Profissão – PJ/Leiga com base na constatação de estar executando uma obra comercial com
421 2 pavimentos, como dito. Lavrado o competente Auto de Infração, conforme prevê a legislação em
422 vigor, datado de 5/4/18 o documento foi expedido e encaminhado via AR e recebido em 24/4/2018.
423 Tendo em vista que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo, sem que
424 houvesse manifestação por parte da empresa autuada, a Superintendência Adjunta de Fiscalização do
425 CREA-AM em 08/5/2018, encaminhou o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para
426 julgamento, de acordo com o Art. 20 da Resolução 1.008/04 do Confea, declarando a autuada revel. A
427 Câmara Especializada de Engenharia Civil, em sua 338ª Reunião Ordinária, realizada em 11/6/2018
428 exarou Decisão mantendo o Auto de Infração, obrigando a empresa autuada a proceder a devida
429 regularização junto ao CREA-AM da obra/serviço que foi objeto da fiscalização em tela. A empresa em
430 questão foi comunicada da referida decisão cameral mediante ofício 823/18-GP CREA-AM de 8/8/2018
431 e recebido em 16/8/2018 e se assim entender, podia interpor recurso ao Plenário deste Regional, no
432 prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prevê o art. 78 da Lei Federal 5.194/66. Em 18/10/2018, a
433 empresa autuada distribuiu perante o protocolo nº 2584291/2018, a interposição de RECURSO CONTRA
434 A DECISÃO DA CÂMARA" instruindo o mesmo com cópia da ART AM2018140925, de 25/9/2018, de
435 regularização da obra, portanto, após a tomada de ciência do Auto de Infração. Considerando a
436 Resolução 1.008/04 do Confea que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
437 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Ademais, o Art. 18, nos leciona que
438 "o autuado será notificado da decisão da câmara especializada por meio de correspondência,
439 acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida". Ainda, o inciso 1 dispõe que "Da decisão
440 proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao
441 Plenário do CREA no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Também,
442 o inciso 2, prevê que "A falta de manifestação do autuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior
443 não obstruirá o prosseguimento do processo." Considerando que a C.E.E.C julgou pela manutenção do
444 Auto de Infração, exigindo que a empresa autuada efetuassem a regularização de sua obra no Crea-AM,
445 em virtude de ter executado serviços de engenharia civil sem a devida regularização. Considerando que
446 conforme decisão plenária do Confea 0726/2018, um dos requisitos para que um recurso possa ser
447 admitido é a tempestividade do mesmo. A tempestividade é considerada matéria de ordem pública, por
448 isso a qualquer tempo pode ser reconhecida, sendo insuscetível de preclusão o exame de sua ocorrência.
449 Assim pode e deve ser conhecida de ofício pela administração, a qualquer tempo e grau de julgamento,
450 independente de arguição da parte contrária. Desta forma, o recurso interposto fora do prazo será
451 considerado inexistente, razão pela qual todos os atos subsequentes serão declarados nulos. À luz do
452 novo Código Civil Brasileiro os prazos são contados somente em dias úteis, destarte, o presente recurso
453 é tempestivo. Em seu recurso administrativo esclarece que, registro ART AM2018140925, referente a
454 regularização da obra objeto do auto de infração, alegando ter sanado o fato gerador e, via de
455 consequência, requereu o arquivamento do presente processo sem aplicação de penalidades. Razão
456 não assiste a autuada, integralmente, eis que o fato de ter registrado a competente ART, o fazendo
457 após a tomada de ciência de lavratura do auto de infração, não a exime do pagamento da multa que
458 pesa contra si. A autuada, por força da lei, está obrigada a efetivar o pagamento da multa. Em face do

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 518ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 13/12/2018

459 exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço do recurso interposto pela interessada por
460 atender a requisitos de admissibilidade e no mérito dou-lhe provimento parcial mantendo a respeitável
461 decisão da C.E.E.C porque procedente somente no que diz respeito à obrigação da autuada em efetuar
462 pagamento da respectiva multa. ; 23. Protocolo 2575055/2018 . Interessado: MARY JANE LABORDA
463 ARAÚJO adiado devido a ausência do conselheiro relator Wenceslau Abtibol: 28. Protocolo 254959/2016
464 – C.E.M.M. Interessado: MAPRIL ASSUNÇÃO PEREIRA DE SOUZA ME (METALÚRGICA MANAUARA
465 ESTRUTURAS E PROJETOS) que trata do Auto de Infração nº 32727/2016, lavrado em desfavor da
466 pessoa jurídica MAPRIL ASSUNÇÃO PEREIRA DE SOUSA-ME (METALÚRGICA MANAUARA ESTRUTURAS
467 E PROJETOS) face à irregularidade FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA. Não sendo regularizado
468 o fato gerador, bem como não efetuado o pagamento da multa respectiva. Considerando o que prevê
469 também a lei federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: “Art. 6º - Exerce ilegalmente a
470 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo; a) a pessoa física ou jurídica que realizar
471 atos ou prestar serviços públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata essa lei e que
472 não possua registro nos Conselhos Regionais”. Art. 59. – As firmas, sociedades, associações,
473 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
474 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem
475 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.
476 “Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha
477 alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia e agronomia, na forma estabelecida nesta
478 lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas
479 encarregados”. Considerando o fato gerador acima descrito, caracterizado como FALTA DE REGISTRO
480 DE PESSOA JURÍDICA uma vez verificada executando uma obra industrial, com área de
481 aproximadamente 718,00m2, situada à Rua Mirim, s/nº - Distrito Industrial II, conforme detectado pelo
482 setor de fiscalização, por meio de relatório de fiscalização 32727/2016 e fotos anexas. Considerando
483 que a pessoa jurídica MAPRIL ASSUNÇÃO PEREIRA DE SOUSA M-E, possui em seus objetivos sociais
484 serviços inerentes ao Sistema Confea/Crea, quais sejam: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS.
485 SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE
486 OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. CONSTRUÇÃO E EDIFÍCIOS,
487 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RURAIS, PRAÇAS E CALÇADAS,
488 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; OBRAS
489 PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE
490 MONTAGEM INDUSTRIAL, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS
491 ANTERIORMENTE, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, INSTALAÇÕES hidráulicas, sanitária e de gás; serviço
492 de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas pra uso
493 em obras; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores”. Considerando que
494 a regularização requerida pelo CREA-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste
495 Conselho, bem como dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que transcorreu o prazo
496 legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte do autuado e que
497 até a presente data, a empresa não efetuou seu registro neste Conselho, como fito de exercer suas
498 atividades técnicas afetas ao Sistema Confea/Crea, conforme exigência legal ante exposta, bem como
499 não efetuou o pagamento da multa respectiva. Assim sendo e pelo exposto acima e os documentos
500 analisados aos autos, VOTO para que seja mantido o Auto de Infração 32727/16 e a penalidade da
501 multa exposta, devendo a pessoa jurídica MAPRIL ASSUNÇÃO PEREIRA SOUSA-ME proceder seu
502 registro perante ao CREA-AM, para fins de execução de obras e/ou prestação de quaisquer serviços
503 técnicos relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e efetuar o pagamento da
504 multa respectiva. 29. Protocolo: 2554302/2016 – C.E.E.C. Interessado: **CELIO DOS ANJOS DA**
505 **SILVA**; adiado devido diligência requerida pela conselheira relatora Silvia Cristina Benites Gonçalves.
506 **30. Protocolo: 2500175/2015 – C.EAGRO.** Interessado: **C.M.M.E.M – Eng. Ftal A.M.B.A** adiado
507 devido solicitação da conselheira relatora SÍLVIA CRISTINA BENITES GONÇALES; **4.2 – Distribuição**
508 **de Processos – Interposição de Recurso ao Plenário 1. Protocolo: 2570617/2017- C.E.M.M.**
509 Interessado: **JOÃO LIMA DE SOUZA.** Assunto: Auto de Infração (Profissional no exercício da função

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 518ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 13/12/2018

510 em débito com a anuidade) foi distribuído ao Conselheiro Regional JOSÉ CLÁUDIO MEDEIROS; **2.**
511 **Protocolo: 2580094/2018- C.E.E.E.S.T.** Interessado: **CHRISTIAN GERALD TOLEDANO BIELER.**
512 Assunto: Auto de Infração (Exercício Ilegal da Profissão – Profissional exercendo atividades profissionais
513 estranhas as suas atribuições) foi distribuído ao Conselheiro Regional EMMERSON BACURY; **3.**
514 **Protocolo: 2579204/2018- C.E.E.C.** Interessado: **LMA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA.** Assunto:
515 Auto de Infração (Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Jurídica Leiga) foi distribuído a Conselheira
516 Regional EYDE CRISTIANNE SARAIVA; **4. . Protocolo: 2585113/2018 - C.E.AGRO.** Interessado:
517 **ELIONARA PEREIRA NASCIMENTO DA SILVA.** Assunto: Revisão de Decisão 115/2018, proferida na
518 reunião Ordinária nº 377 - Ceagro foi distribuído ao Conselheiro Regional MANUEL CÉSAR SANTOS e
519 **5. Protocolo: 2582449/2018 – C.E.E.C.** Interessado: **ALLAN CRISTIAN SOUZA FEIJÃO.** Assunto:
520 **DENÚNCIA contra o Conselheiro Regional MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA** foi redistribuído ao
521 Conselheiro Regional ISMAEL COSTA; **4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral – 1)**
522 **Prestação de Contas da Mútua referente ao mês de novembro de 2018.** Apreciando a Prestação
523 de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Box Amazonas referente ao mês de
524 novembro, do exercício de 2018; considerando os aspectos financeiros de comprovação documental
525 constantes no ofício 21/2018, de 3/9/2018 objetivando dar conhecimento à Diretoria do CREA-AM
526 quanto ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de setembro/2018;
527 considerando os critérios analisados onde verificou-se que todas as páginas foram numeradas,
528 totalizando 9 páginas, respectivamente; considerando ainda, que não foram encontrados
529 inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando por fim, o Pleno foi cientificado
530 de acordo com os elementos analisados nas prestações apresentadas, não foram encontradas
531 irregularidades; **2) Portaria AD Nº 303/2018 – Aprova, AD REFERENDUM** do Plenário do Crea-AM,
532 a inclusão de responsabilidade técnica, por excepcionalidade técnica no quadro da empresa **COMTAJ**
533 **COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA,** indicando para tanto o Eng. Civil **MAURO LUCIO**
534 **MANSUR DA SILVA. DECIDIU,** por maioria de votos, referendar o Ato do Senhor Presidente.
535 Absteram-se de votar os conselheiros regionais Alisson Vicente de Araújo Leão, Sergio Alexandre
536 Pereira Citti, Luiz Carlos Barros de Carvalho e Hugo Tavares. O presidente em ato contínuo chamou o
537 item **V - Discussão e aprovação da Ata nº 517ª da Sessão Ordinária de Plenário , ocorridas**
538 **em 28.11.2018.** Após apreciação, **DECIDIU,** por maioria dos votos aprovar a referida ata.
539 Absteram-se de votar os conselheiros regionais Alisson Vicente de Araújo Leão, Daniele Braga, Eirie
540 Gentil Vinhote, Hugo Tavares de Araújo, Higor Leonardo de Lima Nery e Sílvia Cristina Benites Gonçalves ;
541 **VI - Leitura de extrato de correspondências expedidas:** Acusou o recebimento do Ofício nº
542 2680/2018-CONFEA que homologa a 1ª reformulação orçamentária do CREA-AM relativo ao exercício
543 de 2018, conforme decisão plenária nº 1895/18, acusou ainda o recebimento do Ofício 2679/18,
544 processo 10405/18 que homologa a proposta orçamentária do CREA-AM relativa ao exercício de 2019.
545 O Presidente chamou o item **VII - Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis, com**
546 **parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês de novembro/2018.** O Senhor
547 Presidente submeteu em discussão, após da leitura do Parecer, os demonstrativos contábeis relativos
548 ao mês de novembro de 2018, estes já devidamente aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria,
549 considerando o parecer favorável exarado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas os quais
550 foram distribuídos em cópia a todos. o Pleno **DECIDIU,** aprovar por maioria de votos, a prestação em
551 questão na forma seguinte: **a) Superávit Orçamentário de R\$ 1.966.772,83** (Um milhão,
552 novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos); **b)**
553 **Patrimônio Líquido de R\$ 15.821.250,32** (Quinze milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e
554 cinquenta reais e trinta e dois centavos); **c) Superávit Financeiro de R\$ 8.239.618,72** (Oito
555 milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e dois centavos); **d)**
556 **Superávit Patrimonial de R\$ 3.467.140,60** (Três milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento
557 e quarenta reais e sessenta centavos). Absteram-se de votar os conselheiros regionais Daniele Braga
558 Costa, Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Emmerson Bacury de Lucena, José Claudio de Medeiros, Higor
559 Leonardo de Lima Nery, Hugo Tavares Araújo e Sérgio Alexandre Pereira Citti. Votou contrariamente o
560 conselheiro regional Alisson Vicente de Araújo Leão. Após, veio o **Item VIII – Discussão e aprovação**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 518ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 13/12/2018

561 do parecer da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**. Não houve certame. **Item IX –**
562 **Comunicados**. Registrou os **Aniversariantes do mês** – 7/12 - Eng. Amb. Daniele Braga Costa; 14/12
563 - Eng. Eletric. Áureo Albuquerque Matos; 28/12 - Eng. Eletric. Miguel Godeiro Primo. O presidente
564 informou sobre o 1º Seminário Interdisciplinar de Saúde e Segurança com a presença do Presidente
565 Nacional e também do Vice Presidente, a ocorrer dia 15 de dezembro, das 8h às 17h, no Auditório da
566 FAMETRO. Informou também sobre a Reunião de Instalação da Comissão de Seleção do Chamamento
567 Público nº 02/2018 ocorrida em 2.12.18. Registrou sua presença no Colégio de Presidentes, ocorrida
568 em Fortaleza e lembrou sobre a festa em comemoração ao dia do Engenheiro, a acontecer dia
569 15.12.2018, no Salão Rio Negro. Após, o presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso
570 dela. A conselheira Fabíola Parente, em nome da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas,
571 convidou todos a participarem do Natal Solidário com arrecadação de roupas, brinquedos e alimentos
572 não perecíveis informando que a data limite para arrecadação seria até dia 20.12.18, na Sede da
573 Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas, na Av. Ajuricaba, nº 964 – Cachoeirinha. O
574 conselheiro Higor Leonardo Nery agradeceu aos conselheiros que estão encerrando seus mandatos,
575 deixando registrado seu especial agradecimento pela contribuição dada ao Conselho ao longo de seus
576 mandatos aos conselheiros regionais Marco Aurélio de Mendonça e Mauro de Siqueira Queiroz. O
577 conselheiro Luiz Carlos Barros agradeceu a todos e informou que aprendeu bastante ao longo dos 5
578 anos como Conselheiro Regional. O conselheiro regional José Afonso da Silva Arias informou sobre a
579 eleição para conselheiro regional, ocorrida no SENGE-AM, na data de 12.12.2018, apresentando para
580 tanto os futuros conselheiros que irão representar o Sindicato no ano vindouro, quais sejam: Eng.
581 Romina Santos na Câmara de Engenharia Elétrica e Eng. Wagner Ornellas na Câmara de Mecânica e na
582 Câmara de Civil, os Engenheiros Roberval de Souza Protásio, Arlindo Lopes, Carlos Malom e Euderiques.
583 Finalizou fazendo votos para que os novos representantes do SENGE/AM continuem mostrando seu
584 valor em prol da engenharia assim como fizeram os que estão finalizando seus mandatos. O conselheiro
585 Alisson Leão, em nome da Câmara de Engenharia Civil, como Coordenador Adjunto, agradeceu a todos
586 os conselheiros pelo brilhante trabalho proporcionado ao Sistema e enfatizou que apesar das discussões
587 acaloradas o que prevalece é a democracia. Nada mais havendo, o Presidente agradecendo a presença
588 de todos deu por encerrada aquela sessão às 21h30. Para constar, foi lavrada a presente Ata que,
589 depois de lida e achada conforme seria assinada por ele e pelo Secretário, quem secretariou a referida
590 reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho, em Manaus, 14 de dezembro de 2018.
591

Eng. Civ. AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR
Presidente do **CREA-AM**

Eng. Agr. Eyde Cristianne S. Bonatto
Secretária do **CREA-AM**